

**ATA DA 1.187ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (Presidência/INEA), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcelo Kauffman (CEDAE), Jorge Peron Mendes e Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2. PROCESSO SEI-070002/007274/2025 - DAMASCO ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA. O representante da UERJ faz duas sugestões, que fosse feita análise de risco e explosão e incluir balanço de CO2 emitido. O representante da Procuradoria questionou se a reserva legal que foi mencionada na apresentação já estava regularizada junto ao INEA, o segundo ponto foi quanto a possibilidade da ocorrência de vegetação em estágio médio, e que seria necessário a declaração como de utilidade pública. O representante da COOEAM, informou que essas sugestões serão contempladas na Instrução técnica para a apresentação do RAS. Colocado em votação, considerando que a proximidade da infraestrutura de conexão elétrica, incluindo subestações e linhas de transmissão já consolidadas, torna o processo de implementação mais ágil e eficiente, evitando a construção de novas grandes estruturas e reduzindo os impactos associados à expansão da rede elétrica, que a propriedade já dispõe de infraestrutura de gasoduto pertencente à concessionária de gás Naturgy, o que dispensa a implantação de extensos pontos de conexão adicionais e o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/747/2026, da COOEAM/INEA, a CECA, com 13 votos a favor e a abstenção da ANAMMA, por não ter visto a apresentação, delibera por reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de central geradora termelétrica, denominada UTE JAPERI, com uma potência instalada total bruta de 248 MW, composta de 24 unidades motogeradoras, utilizando gás natural como matriz energética, localizada na Estrada Ari Shiavo s/n, Vila Planetária, Município de Japeri. Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. **3) PROCESSO PD-07/014.1455/2019 - MAGE MINERAÇÃO LTDA,** Após exposição feita pela representante da GERLANI/INEA. O representante da UERJ manifestou a necessidade de incluir avaliação e atenuação de impactos viários decorrentes do transporte do mineral, incluindo previsão de emissões de gases de efeito estufa ao transporte. O representante da GERLANI informou que não haverá aumento no tráfego dos veículos, e sim a continuidade da operação já existente, mas que serão exigidos todos os estudos pertinentes. Colocado em votação, considerando a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVFAMPT/420/2026, GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração e beneficiamento de granito, destinado à produção de brita e saibro, localizada na Rodovia Santos Dumont (BR-116) nº 5.046, Vila Inca, Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) PROCESSO SEI-070002/016965/2025 – PARAHY MINERADORA LTDA,** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA. Colocado em votação, considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 11/2026, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por

reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, processo ANM nº 890.185/2016, nas coordenadas em UTM 23K, 727331.00 m E; 7504278.77 m S, localizada na Rodovia 122 (Estrada Rio – Friburgo) nº 0 Km 23, Fazenda Parahy, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu. Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando, se for o caso, a apresentação de estudos ambientais específicos. **5) PROCESSO SEI-070002/004947/2024 – PARAHY MINERADORA LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA, considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 09/2026, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, deliberou por reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa PARAHY MINERADORA LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.193/2009, nas coordenadas em UTM, FUSO 23K, 725424.23 m E; 750536.81 m S, localizada na Estrada Rio/Friburgo RJ-122 nº 0 Km 23, Fazenda Parahy, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu. Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando, se for o caso, a apresentação de estudos ambientais específicos. **6) PROCESSO EXT-PD/014.8721/2020 – ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA:** Após exposição feita pela representante da GERLANI/INEA. O representante da PEG perguntou pelo Plano de Manejo e que antes da emissão da LAI e que seria bom solicitar manifestação do gestor da unidade de conservação municipal (APA) caso exista áreas sensíveis antes da emissão de licença e quanto a decisão judicial mencionada falou que não vem ao caso debater agora e que depois pode ser feita uma reunião para alinha essa questão. Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 07/2026, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, deliberou por reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.810/2013, nas coordenadas em UTM 23K, 647504.62 m E; 7475433.95 m S, localizada na Estrada da Serrinha nº 77/A, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro. Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando, se for o caso, a apresentação de estudos ambientais específicos. **7) ASSUNTOS GERAIS:** Por solicitação do IBAMA, foi informado pelo INEA, que em relação ao processo da Petrobras EXT-PD/007.12307/2021, retirado de pauta na reunião de 10/02, o prazo para manifestação do ICMBio será de 60 dias a partir do recebimento do Ofício, a representante do IBAMA, solicitou que fosse informada a data do recebimento do ofício pelo Instituto, tendo sido informado em seguida o dia 20.02.2026. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.